

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N. 238/73

Aprovado por Deliberação  
Em 7/2/1973

PROCESSO CEE- N. 2487/72.

INTERESSADO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU - CENAFOR.

ASSUNTO - Indicação de João Batista Nóbrega, como Professor Instrutor, para disciplina de Contabilidade Agrícola e Industrial-Estrutura e Análise de Balanço.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS.

HISTÓRICO:

O Sr. João Batista Nóbrega é proposto para lecionar Contabilidade Agrícola e Industrial e Estrutura e Análise de Balanço, como Professor Instrutor, na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Direito, mas não apresentou diploma registrado. Em seu histórico escolar não constam as disciplinas para as quais é proposto.

CONCLUSÃO:

Votamos contrariamente, nos termos do Parecer, a contratação de João Batista Nóbrega, como Professor Instrutor, para ministrar aulas de Contabilidade Agrícola e Industrial e Estrutura e Análise de Balanço, na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: LUIZ CANTANHEDE FILHO, LUIZ FERREIRA MARTINS, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BAPTISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADAVIA MARQUES JÚNIOR e WLADimir PEREIRA.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente